



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 460/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº. 479/Análise de documentos que fazem referência ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº. 12384/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 021/2015 – PMU, Solicitação de Despesa nº. 20150407001 – 2.013 – Secretaria de Administração e Finanças, folhas 01, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 02 as 05, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 06, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 07 e 08, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 09, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 10, Certificação do Departamento



de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 11, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 021/2015 – PMU, folhas 12 as 39, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 40 e 41, cópia do ato de publicação no Jornal da Amazônia, em 23 de Abril de 2015, folhas 42, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 23 de Abril de 2015, folhas 43, documento de habilitação das empresas participantes do certame, folhas 44 as 131, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 132 e 133, Ata Pregão 021/2015 – PMU, desclassificando a empresa vencedora de lotes por não cumprir com o item 6.4 do Edital do referido Pregão Presencial e convocando a 2ª (segunda) colocada no certame, folhas 134, Ato Convocatório, a empresa PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº. 06.902.574/0001-31, 2ª colocada no certame, para cumprir com o item 6.4 do Edital do Pregão nº 021/2015 – PMU, folhas 135, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 021/2015 – PMU, folhas 136, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº. 06.902.574/0001-31**, folhas 137 e 138, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 139 e 140, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 021/2015 – PG/PMU, folhas 141, Termo do Contrato nº. **20150246**, folhas 142 as 150, Extrato do Contrato, folhas 151, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 17 de Junho de 2015, folhas 152.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise 479, documentos que fazem referência ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 12384/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2015 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Proibição administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que a empresa TAKT GTN – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS – LTDA-EPP, CNPJ nº. 07.052.056/0001-39, declarada empresa vencedora do certame. Porém,

descumpriu o item 6.4 do Edital do Pregão Presencial nº. 021/2015 – PMU, sendo desclassificada. Determinado portanto, a convocação da 2ª (segunda) colocada no certame, conforme folhas 134, realização o Ato Convocatório, a empresa PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº. 06.902.574/0001-31, para cumprir o item 6.4 do referido edital, as folhas 135.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 03/05/2015, vencida em 01/06/2015, folhas 84, empresa vencedora.

Observa-se ainda, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 17 de Junho de 2015, folhas 152, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União, e que o referido processo, somente foi encaminhado ao Controle Interno com solicitação de análise e emissão de parecer somente em 09 de julho de 2015, portanto com 23 (vinte e três) dias após a publicação final dos extratos dos contratos do Diário Oficial da União.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a*

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório."

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 09 de Julho de 2015.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021



Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06902574/0001-31
Razão Social: PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
Nome Fantasia: PRIMAC
Endereço: AV PRES GETULIO VARGAS 580 / CENTRO / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2015 a 28/07/2015

Certificação Número: 2015062903365782797238

Informação obtida em 14/07/2015, às 14:54:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br